DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6423/2019

PROCESSO TC/MS	:	TC/4043/2018
PROTOCOLO	:	1897903
ÓRGÃO	:	FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISISONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	MÁRIO ALBERTO KRUGER
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 96/2017
OBJETO CONTRATADO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA OU PESSOA FÍSICA HABILITADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
VALOR	:	R$ 1.823.959,86
RELATOR	:	CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 96/2017), celebrado entre o **FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO** e as empresas elencadas abaixo:

EMPRESA CONTRATADA	VALOR CONTRATADO (R$)
ALELUIA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA – ME	589.046,36
NANCY KELLY DE SOUZA ALMADA FONSECA – ME	509.540,29
NILSON AMARILHA DE MORA	78.729,92
NIVALDO CÉSAR PEREIRA – ME	366.220,44
OZÉIAS RODRIGUES ROCHA – ME	92.674,40
RENATO SOARES DA SILVA – ME	86.781,97
TARTIBIO FLORES FRANÇA	100.966,48
TOTAL (R$)	**1.823.959,86**

Tendo como objeto a contratação de empesa especializada ou pessoa física habilitada para prestação de serviços de transporte escolar no Município de Rio Verde de Mato Grosso.

Em referência aos autos foi emitida pela Divisão de Fiscalização de Educação a análise ANA – DFE – 960/2019 (peça n.º 35), concluindo pela **regularidade** do procedimento licitatório em questão (1ª fase).

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer PAR – 4ª PRC – 9011/2019 (peça n.º 36), concluindo pela **regularidade** do procedimento licitatório acima especificado, por estar nos moldes da Lei Federal n.º 8.666/1993 e Lei Federal n.º 10.520/2002, nos termos do artigo 59, I da LC n.º 160/2012 c/c o art.120, I e art. 122, I, ambos da RNTC/MS n.º 76/2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 96/2017) atendeu às normas legais pertinentes, entre elas, a Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas posteriores alterações e as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, demonstrando a regularidade do procedimento adotado pelo responsável.

Diante do exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Presencial n.º 96/2017) celebrado entre o FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE RIO VERDE DE MATO GROSSO e as empresas supramencionadas, com base no art. 59, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 120, I da RNTC/MS n.º 076/2013;

II – Após o Julgamento **remeta-se** os autos à Divisão de Fiscalização de Educação para acompanhamento da formalização contratual e execução do objeto (2ª e 3ª fases), com fulcro no art. 120, II e III, da RNTC/MS n.º 76/2013;

III- Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012 c/c o art. 94 da RNTC/MS n.º 076/2013.

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de maio de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.